

**Assunto:** Eficácia da Portaria Ministerial nº 913/2022 e seus possíveis impactos na Resolução CONTRAN 889/2021, no que se refere a realização de aulas, na modalidade de ensino remoto, para os cursos de formação e de atualização de Instrutor de Trânsito, Instrutor de Curso Especializado para Condutor de Veículo, Examinador de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor-Geral, denominados como Cursos de Capacitação, que foi autorizado no período da Pandemia de COVID-19, visto que a referida Portaria decretou o encerramento da Emergência em Saúde Pública.

**Procedência:** Escola Pública de Trânsito.

**Despacho nº 10/2023-CETTRAN-PR.**

### **PARECER**

Trata-se de consulta ao Conselho Estadual de Trânsito para que se digne a avaliar a eficácia da Portaria Ministerial nº 913, de 22/04/2022 e o seu impacto no período de vigência da Resolução CONTRAN nº 889, de 13/12/2021, publicada em DOU de 22/12/2021.

Essa Resolução, editada por ocasião do período pandêmico da COVID-19 e das medidas restritivas dele advindas, começou a vigorar em 03/01/2022 possibilitando a ministrar aulas, na modalidade de ensino remoto, para os cursos de formação e de atualização de Instrutor de Trânsito, Instrutor de Curso Especializado para Condutor de Veículo, Examinador de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor-Geral, denominados como Cursos de Capacitação.

Esclareço que a modalidade de Ensino Remoto diz respeito à ministrar aulas técnico-teóricas de forma não presencial e síncrona. Por síncrona entenda-se em tempo real, ou seja, as aulas são ministradas ao vivo e sem que os alunos estejam no mesmo local que o professor.

Apenas para efeito de comparação, as aulas ministradas na modalidade EAD (Ensino a Distância) são realizadas de forma assíncrona, o que significa dizer que as aulas não são em tempo real, razão pela qual não requerem que o discente esteja acompanhando a aula em um determinado dia e horário. Cabe ao discente, por conseguinte, escolher o momento que melhor lhe aprouver para assistir à aula.

Feita essa distinção, vale ressaltar que não se incluiu nessa modalidade permitida pela mencionada Resolução a ministrar aulas nos cursos denominados como Especializados, a saber, cursos de Transporte de Produtos Perigosos, Transporte de Escolares, Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Emergência, Transporte de Cargas Indivisíveis, Motofrete e Mototáxi. Para tais cursos foi publicada outra Resolução que, por sua vez, permitiu a ministrar aulas na modalidade EAD.

A razão de solicitarmos esclarecimentos ao Conselho se deve ao teor do que consta da Ementa da Resolução CONTRAN nº 889/2021, que preceitua:

*Referenda a Deliberação CONTRAN nº 242, de 8 de novembro de 2021, que dispõe sobre a realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação e de atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino e diretor-geral de Centro de Formação de Condutor, bem como de examinador de trânsito, **enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19.** (g.n.)*

Conforme se verifica na Ementa, a norma federal colocou um tempo de validade para a possibilidade de utilização da modalidade de Ensino Remoto para ministrar aulas em cursos de capacitação, a saber: a vigência das medidas de emergência de saúde pública.

O Artigo 1º da mesma Resolução reforça que a autorização para ministrar aulas nessa modalidade está adstrita à duração das medidas emergenciais.

Reitera, portanto, reforçando o seu teor quanto à durabilidade de seus efeitos:

*Art.1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 242, de 8 de novembro de 2021, que dispõe sobre a realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação e de atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino ou diretor-geral de Centro de Formação de Condutor e de examinador de trânsito, de que trata o Anexo III da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, **enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19.** (g.n.)*

De acordo com a normativa acima, a autorização para ministrar na modalidade de Ensino Remoto está condicionada à duração das medidas de emergência de saúde pública de vido à COVID-19.

O motivo da consulta, aqui apresentada a esse Conselho, advém da Portaria Ministerial nº 913, de 22/04/2022, publicada em DOU de 22/04/2022 e que começou a vigorar em 22/05/2022, cuja Ementa estabeleceu um *dies ad quem* (termo final) para a aplicação das medidas de emergência de saúde pública face à COVID-19, *in verbis*:

**Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública** de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. (g.n.)

Declarou-se, portanto, o encerramento da Emergência em Saúde Pública e revogou-se a Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, que, em seu Artigo 1º, determinava:

*Art.1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; (g.n.)*

Assim, ante os impactos em ministrar cursos, haja vista os dispositivos retroinformados, **ENCAMINHO** ao crivo desse Conselho Estadual de Trânsito a situação normativa ora apresentada, requerendo que se digne a emitir Parecer a respeito da eficácia da Portaria Ministerial nº 913/2022, editada pelo Ministério da Saúde, cuja função foi decidir sobre a revogação da emergência de saúde pública, tendo em vista as consequências dela decorrentes no que tange à aplicação da Resolução CONTRAN nº 889/2021, em especial a utilização da modalidade de Ensino Remoto para ministrar os cursos de capacitação de Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito e Examinador de Trânsito pelas entidades de ensino credenciadas por esta Escola Pública de Trânsito.

## **CONCLUSÃO:**

A Resolução CONTRAN nº 889/2021 em seu Artigo 1º dispõe a respeito da realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto nos cursos de capacitação e atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino ou diretor-geral de Centro de Formação de Condutor e de examinador de trânsito, de que trata o Anexo III da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Com a publicação da Portaria GM/MS Nº 913, de 22

de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. Dessa forma, entendo que a Resolução CONTRAN nº 889/2021 continua em vigência, devendo ser encaminhado consulta ao CONTRAN para que possa se manifestar a respeito quanto à sua vigência. O Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. No artigo 8º: é obrigatória a revogação expressa de normas: I – já revogada tacitamente; II – cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e III – vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pode ser identificado.

É o Parecer, que ora submeto aos diletos pares deste Conselho, para que, se aprovado, seja encaminhado ao consulente.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.



Valmir Fernandes Nogueira - CETRAN

*Súmula:*

**PARECER**